



Conselho Nacional de Justiça  
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0004236-19.2023.2.00.0000 em 17/07/2023 19:56:26 por LUIS FELIPE SALOMAO

Documento assinado por:

- LUIS FELIPE SALOMAO

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **23071719562604500000004741717**

ID do documento: **5218750**





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004236-19.2023.2.00.0000**

Requerente: **ANTONIO CELSO GARCIA**

Requerido: **GABRIELA HARDT**

### **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE. SUPOSTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE TAMBÉM CONFIGURARIA ILÍCITO PENAL. PRAZO PARA INFORMAÇÕES.**

#### **DECISÃO**

1. Trata-se de Reclamação Disciplinar protocolada por ANTONIO CELSO GARCIA em face da magistrada GABRIELA HARDT, à época dos fatos, juíza da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4.

Diz o reclamante que a juíza, nos autos do processo 5046011-72.2018.4.04.7000, tinha conhecimento de fatos potencialmente criminosos praticados pelo então juiz Sérgio Fernando Moro e Procuradores da República, mas manteve-se inerte. Houve “retaliações” da magistrada contra o reclamante após tomar conhecimento dos fatos delituosos.

Sustenta haver violação do princípio da impessoalidade, pois a reclamada teria retardado injustificadamente o trâmite do processo 5046011-72.2018.4.04.7000 e conduziu com velocidade fora do comum o processo 5027684-16.2017.4.04.7000, o que denota que a juíza teria interesse na condução dos feitos envolvendo o reclamante.

Pede, ao final, a instauração do procedimento administrativo e aplicação da penalidade cabível.

Decido.

2. Admito o ingresso da AJUFE (Id 5214572). Cadastre-se o necessário.

Considerando o contexto apresentado e tendo em vista a linha tênue que separa os atos simplesmente jurisdicionais dos que detêm relevância correcional, bem como a cautela peculiar afeta à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, salutar a apuração dos fatos.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 67, §3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, notifique-se a magistrada GABRIELA HARDT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca dos fatos narrados.

Intimem-se.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça